



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA  
DE UTILIZAÇÃO DE CURTA  
DURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA  
SEDE DO INSTITUTO DA VINHA E  
DO VINHO, I.P.





## **REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais de cedência de utilização de curta duração das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., adiante designado por Instituto ou IVV, I.P., com sede na R. Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa.

### **Artigo 2.º**

#### **Instalações**

1. Nos termos estabelecidos no presente regulamento, podem ser objeto de cedência de utilização de curta duração a entidades terceiras, públicas ou privadas, as seguintes instalações sitas na sede do IVV, I.P.:

- a) Sala polivalente, situada no edifício principal, compatível com a realização de atividades com capacidade para 60 lugares sentados.
- b) Espaço destinado a servir refeições, situado no edifício anexo, com capacidade máxima de 20 lugares sentados.
- c) Parqueamento, com capacidade para 16 viaturas ligeiras.

2. Podem ainda ser objeto de cedência de utilização de curta duração quaisquer outras instalações do IVV, I.P., que se encontrem devolutas.

### **Artigo 3.º**

#### **Tipos de utilização**

1. A cedência de utilização de curta duração pode ser ocasional ou temporária:

- a) Entende-se por utilização ocasional, a ocupação do espaço para um determinado fim e em data concreta;
- b) Entende-se por utilização temporária, a utilização do espaço pela mesma entidade durante determinado período de tempo, não superior a 15 dias seguidos, não renovável, sujeita a um termo resolutivo certo.



2.No caso de as partes reconhecerem que a permanência na utilização do espaço pela mesma entidade, para além do período inicialmente estabelecido, se reveste de fundado interesse público, determina-se novo período de utilização, nos termos definidos no n.º anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípio da Onerosidade**

1.A cedência de utilização de curta duração é sempre onerosa, na medida em que implica uma contrapartida por parte do utilizador, sendo-lhe aplicável, nos casos em que essa contrapartida assuma a forma da compensação financeira, o preçário anexo (Anexo I) ao presente regulamento e igualmente disponível no site do Instituto.

2.Os pedidos de utilização para a realização de atividades relevantes com impacto na promoção e na dinamização das áreas da vitivinicultura, bem como as que revistam fundado interesse público, cultural e de solidariedade social, podem ser realizados sem sujeição a contrapartida financeira, mediante avaliação a realizar casuisticamente pelo IVV, I.P.

#### **Artigo 5.º**

##### **Formalização da cedência de utilização de curta duração**

1. A utilização de curta duração das instalações da sede do IVV, I.P. depende de um pedido escrito, conforme formulário em anexo (Anexo II), e carece de autorização do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

2. No pedido deve constar a natureza da atividade, finalidade, data, horário e/ou período de utilização, e espaço a ocupar, entre outras informações que possam ser consideradas pertinentes pelo IVV, I.P.

3. Os pedidos devem ser dirigidos ao Conselho Diretivo do IVV, I.P. e ser remetidos por uma das seguintes formas:

- a) Entrega em mão na sede do Instituto, sita na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa;
- b) Envio, por e-mail, para o endereço [ivv@ivv.gov.pt](mailto:ivv@ivv.gov.pt); ou
- c) Envio por correio para a sede do IVV, I.P., sita na morada indicada na al. a) do presente número.

4.Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de quatro dias úteis, em relação à data da atividade a realizar.



5. Compete ao IVV, I.P., através do Departamento de Gestão Financeira e Administração, verificar a disponibilidade e adaptabilidade do espaço para a proposta de utilização, e informar o requerente da aceitação, ou não, do pedido.

### **Artigo 6.º**

#### **Regras de Utilização**

1. Os espaços do Instituto, identificados no art.º 2.º não podem ser cedidos para realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento do IVV, I.P.

2. Os espaços são cedidos para uso exclusivo da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Horário de utilização**

1. Os serviços do IVV, I.P. funcionam das 8:00h às 20:00h, de 2.ª a 6.ª feira.

2. O espaço do IVV, I.P. pode ser utilizado fora do horário indicado no número anterior, bem como ao fim de semana, nos termos que sejam definidos entre os utilizadores e o IVV, I.P..

### **Artigo 8.º**

#### **Reserva de direitos**

1. Fica reservado ao IVV, I.P. o direito de emitir instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores e utentes do espaço sede do IVV, I.P., bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, conforto e higiene das instalações.

2. Os utilizadores do espaço da sede do IVV, I.P. obrigam-se a aceitar que o pessoal deste Instituto ou qualquer pessoa mandatada por este, tenha livre acesso às áreas utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das atividades contratadas para tais áreas.



## **Artigo 9.º**

### **Higiene e segurança das instalações**

- 1.As normas e instruções relativas à higiene e segurança das instalações e dos trabalhadores são dadas a conhecer aos utilizadores aquando da aceitação do pedido de utilização.
- 2.Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e da segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do próprio IVV, I.P.
- 3.Os utilizadores devem manter devidamente limpas as áreas das instalações da sede do IVV, I.P. que lhes sejam cedidas, de acordo com as regras estabelecidas nesse âmbito, nomeadamente quanto à utilização de produtos ou substâncias químicas e quanto à segregação, depósito e recolha de resíduos.
- 4.Os utilizadores devem deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência das instalações da sede do IVV, I.P e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.
- 5.De modo algum pode ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência das instalações da sede do IVV, I.P ou exteriores a este.
- 6.Os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.
- 7.Os utilizadores obrigam-se, sempre que seja caso disso, a ativar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.

## **Artigo 10.º**

### **Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas das instalações sede do IVV, I.P.**

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e às instalações da sede do IVV; I.P. e a não utilizar quaisquer equipamentos suscetíveis de causar dano a essas instalações.



## **Artigo 11.º**

### **Pessoal ao serviço dos utilizadores**

1. Os utilizadores devem informar o número de trabalhadores ou outro pessoal afeto ao seu serviço, que permanecerá no interior das instalações sede do IVV, I.P., durante o período de utilização.

2. Todos e quaisquer contratos que os utilizadores celebrem com terceiros e que impliquem qualquer atividade por parte desses terceiros nas instalações sede do IVV, I.P., têm de ser previamente comunicados a este instituto.

## **Artigo 12.º**

### **Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros**

1 - Os utilizadores das instalações da sede do IVV, I.P. são responsáveis por todos os danos que ocorram nos espaços que lhe sejam cedidos, quer esses danos sejam causados por trabalhadores, por pessoal afeto ao seu serviço ou por terceiros, incluindo as pessoas que participem em atividades nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais, e quer esses danos sejam infligidos a pessoas ou bens, tanto dos próprios utilizadores como do IVV, I.P. ou de terceiros.

2- Os utilizadores devem, previamente ao período de utilização, contratar um seguro com entidade competente, destinado a cobrir os danos referidos no número anterior.

3 - Dos contratos de seguro deve ser dada cópia ao IVV, I.P., o qual se reserva o direito de exigir que os mesmos sejam alterados, quando considere que os contratos celebrados não cobrem adequadamente a responsabilidade dos utilizadores pelos danos mencionados nos números anteriores.

## **Artigo 13.º**

### **Captação e difusão de imagens**

1. A captação de imagens no interior ou no exterior das instalações da sede do IVV, I.P. seja por que meio e para que finalidade for, bem como a sua divulgação pública, dependem, sempre, de autorização escrita do Instituto.



2.É obrigação dos utilizadores impedir que sejam captadas imagens no interior das áreas cedidas, quando não tenha sido autorizada nos termos do número anterior.

## **Artigo 14.º**

### **Montagem e desmontagem das atividades**

1.O tempo de montagem e desmontagem, e/ou preparação de espaços para as atividades, são considerados tempo de utilização, devendo ser inscritos na calendarização da atividade.

2.A montagem e desmontagem de quaisquer atividades são realizadas pelos utilizadores, às suas expensas, sob a fiscalização e supervisão do IVV, I.P.

3.Os utilizadores comprometem-se a respeitar as orientações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores do IVV, I.P relativamente à montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização das atividades.

4.Salvo autorização escrita prévia do IVV, I.P, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser realizada nas áreas cedidas, bem como afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, etc., nem cortar ou perfurar tais elementos.

5.Uma vez terminada a atividade, compete ao IVV, I.P. verificar se o espaço cedido se encontra nas mesmas condições em que se encontrava aquando da sua cedência.

6.Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, o IVV, I.P. manda executar as reparações que se mostrem necessárias imputando aos utilizadores as despesas das mesmas.

7.O IVV, I.P. tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem das atividades, sempre que as mesmas não estejam a ser executadas de acordo com o presente regulamento e com as disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, ou ainda sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o IVV, I.P. tenha emitido.

8.A montagem e desmontagem das atividades são efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido fixados entre os utilizadores e o IVV, I.P.





## **Artigo 15.º**

### **Segurança**

1. Todas as atividades, bem como os respetivos trabalhos de operacionalização, incluindo trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos, devem ser acompanhados por elementos da empresa que presta serviços de segurança no IVV, I.P.
2. O número de elementos da empresa de segurança a afetar depende da natureza e dimensão da atividade.
3. Os custos de contratação do reforço da segurança são imputados aos organizadores da atividade.
4. A presença dos elementos da empresa de segurança referidos nos números anteriores não obsta à contratação de todos os meios de proteção civil necessários, decorrentes da lei.
5. A contratação dos meios referidos no número anterior é da responsabilidade da entidade organizadora das atividades.

## **Artigo 16.º**

### **Utilização de equipamento técnico**

O IVV, I.P. reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos e outros existentes nas áreas cedidas ou fornecidas pelo IVV, I.P. sejam operados por trabalhadores do próprio instituto, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

## **Artigo 17.º**

### **Publicitação**

1. A afixação de publicidade às atividades, tanto no interior como no exterior das instalações sede do IVV, I.P. e, bem assim, a sinalização das mesmas para orientação do público, depende de autorização escrita do Instituto.
2. A publicidade às atividades na rádio, na televisão ou na imprensa escrita ou através de qualquer outro meio ou suporte, implica a aprovação prévia do IVV, I.P., dos textos das mensagens a difundir.



## **Artigo 18.º**

### **Outras obrigações dos utilizadores**

1. Para além das outras obrigações que resultem do presente Regulamento e do preçário em vigor, todos os utilizadores que organizem atividades no instituto obrigam-se a:

- a. Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo os municipais, que sejam aplicáveis à realização da atividade que organizam e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b. Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização das atividades;
- c. Manter a área cedida para a realização de atividades em perfeito estado de limpeza;
- d. Acatar as normas do presente Regulamento, bem como as instruções e diretivas emanadas pelo IVV, I.P., a respeito da segurança, da higiene e da comodidade do instituto.
- e. Não usar o espaço cedido para fim diferente do que estiver estabelecido no acordo celebrado com a IVV, I.P., salvo indicação em contrário desta;
- f. Não exceder a capacidade e a lotação do(s) espaço(s) cedido(s);
- g. Não exceder os limites máximos de ruído estabelecido por lei;
- h. Não exceder a capacidade de carga elétrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido.

2. Quando esteja em causa a cedência de utilização do parqueamento do IVV, I.P., os utilizadores deverão, além da contrapartida prevista no art.º 6 do presente regulamento, assegurar e suportar os custos inerentes ao parqueamento de 16 viaturas ligeiras no exterior do Instituto, durante o período em que dure a utilização.

3. O IVV, I.P., pode exigir aos utilizadores que, previamente à realização das atividades, comprovem ter efetuado o pagamento das correspondentes licenças, taxas e impostos.

## **Artigo 19.º**

### **Infração das normas do presente Regulamento**

A infração das normas do presente Regulamento confere ao IVV, I.P. o direito de fazer cessar imediatamente a utilização.



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

#### Artigo 20.º

##### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se considere necessário, ponderando, também, os resultados decorrentes da avaliação da sua aplicação.

#### Artigo 21.º

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P..

#### Artigo 22.º

##### **Efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 30 de Abril de 2019.



ANEXO I  
PREÇÁRIO / CUSTOS DE UTILIZAÇÃO /DIA:

Aluguer da sala da embaixada do vinho	200,00 €
Aluguer de Espaço de estacionamento:	300,00 €
Aluguer do refeitório	200,00 €
IVA	(Taxa aplicável em vigor) , ____%
<b>TOTAL A PAGAR</b>	____, ____ €



ANEXO II

**PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SEDE DO IVV, I.P.**

1. ENTIDADE UTILIZADORA:

Designação:	
Morada:	
Código Postal:	
NIF / NIPC:*	
Telefone:	
e-mail:	
Responsável pela atividade:	
Telefone:	
e-mail:	

\*Apresentação obrigatória de cópia do documento comprovativo

2. ATIVIDADE:

Designação:	
Data e hora:	das    horas do dia            às    horas do dia



Número de participantes:	
Equipamento requerido:	
Instalações a utilizar:	Sala Polivalente:  Parqueamento:  Refeitório:



3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COM INFORMAÇÃO DETALHADA:

Campo de preenchimento obrigatório, com informações detalhadas sobre a atividade a realizar, equipamentos pretendidos, patrocínios associados, bem como eventuais contratações a realizar com terceiros.

A informação é confidencial e para mero tratamento interno.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Entidade Utilizadora assume plena responsabilidade pelas declarações prestadas, bem como pela utilização das instalações sede do IVV, I.P., durante o período que vier a ser autorizado, de acordo com o Regulamento de Cedência de Utilização das instalações sede do IVV, I.P.

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A Entidade Utilizadora: \_\_\_\_\_

5. Despacho (espaço reservado aos serviços do IVV, I.P.)

Autorização

Custos

Pelo IVV, I.P.,



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

